

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 29/09/2022

PROCESSO Nº SEI-180002/000874/2022 - Tendo em vista o que consta na Ata Final da Sessão Pública, referente ao Pregão Eletrônico FUNARJ nº 014/22, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de climatização com fornecimento de serviço para atender as necessidades do Projeto "Cine Pipoca" da FUNARJ , **HOMOLOGO** o presente certame adjudicando a empresa ECOLD CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. ME - CNPJ 24.988.359/0001-87, no valor de R\$ 16.799,00 (dezesseis mil, setecentos e noventa e nove reais).

Id: 2428411

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 26.09.2022

PROCESSO Nº SEI-310003/002843/2022 - RATIFICO a inexistência de licitação, a ser celebrada nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, em favor da Empresa INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA (10.498.974/0001-09), no período de 03 a 07 de outubro, do ano corrente, na forma presencial, no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Id: 2428596

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE 26.09.2022

PROCESSO Nº SEI-310003/002843/2022 - AUTORIZO a despesa, de acordo com o que estabelece a Inexistência de Licitação com fulcro no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pos-

CONTRATO Nº	EMPRESA	GESTOR	ID
011/2022	SENHOR DOS CUPINS LTDA	Pedro Ivo Silveira Carvalho	5119305-1
		FISCAIS	ID
		Guaraci Costa Barros Marcelo de Matos Fernando Rodrigo Paz dos Santos	4407222-8 5134801-2 50366238

Art. 3º - O gestor e os fiscais ora designados deverão observar e cumprir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, especialmente, os artigos 12 e 13 da referida norma

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, altera a Portaria FLXIII 606 de 05 de setembro 2022, publicada em 26 de setembro de 2022 e revoga as disposições ao contrário.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2022

GLAUCO WAMBURG
Presidente da Fundação Leão XIII

*Replicado por incorreções no original publicado no D.O de 30.09.2022.

Id: 2428503

FUNDAÇÃO LEÃO XIII

RETIFICAÇÃO
D.O DE 29.09.2022
PÁGINA 24 - 1ª COLUNA

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FLXIII Nº 608 DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

ALTERA OS SERVIDORES DESIGNADOS PARA AS FUNÇÕES DE COORDENADOR GERAL E GERENTE EXECUTIVO DE CONVÊNIOS CONFORME DETERMINA O DECRETO Nº 44.879 DE 15 DE JULHO DE 2014.

Onde se lê: Art. 2º - Designar a servidora Andreia De Lima Thomaz, Id. Funcional nº 51285428, para atuar como Coordenadora Geral de Convênios.

Leia-se: Art. 2º - Designar a servidora Andreia De Lima Tomaz, Id. Funcional nº 51285428, para atuar como Coordenadora Geral de Convênios.

Id: 2428491

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

ATOS DA PRESIDENTE

PORTARIA/FIA-RJ/P Nº 590 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

cria comissão de acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços de seguro de imóvel, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Processo nº SEI-031005/000034/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão para Acompanhamento e Fiscalização da Prestação de Serviços de Seguro do Imóvel da Sede da Fundação para a Infância e Adolescência - FIA/RJ, com a empresa PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.

Art. 2º - Designar os servidores, Ana Lúcia Lopes dos Santos, Id. Funcional 5132758-9, Matheus Pimenta da Costa, Id. Funcional 5115879-5 e Jhonatan Vinícius Lima dos Anjos Cunha, Id. Funcional 5117622-0 para sob a presidência do primeiro, compor a Comissão prevista no art. 1º.

teriores, em favor da Empresa INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA (10.498.974/0001-09), no período de 03 a 07 de outubro, do ano corrente, na forma presencial, no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Id: 2428592

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO LEÃO XIII

ATO DO PRESIDENTE

*PORTARIA FLXIII Nº 610 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

ALTERA A COMISSÃO DE RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO QUE MENCIONA.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO LEÃO XIII, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à matéria,

- o disposto no art. 58, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual estabelece o dever-poder de a Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

- o disposto no art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que a fiscalização da execução do contrato administrativo far-se-á por representantes da Administração Pública especialmente designada;

- o disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº SEI-310006/001110/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Comissão de Recebimento, Acompanhamento e Fiscalização da execução do contrato abaixo mencionado, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016.

Art. 2º - Ficam designados para compor a Comissão de Fiscalização da execução do contrato os seguintes servidores mencionados.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2022

FERNANDA LESSA FLORES RODRIGUES
Presidente

Id: 2428139

PORTARIA/FIA-RJ/P Nº 591 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

cria comissão de acompanhamento e fiscalização do contrato de prestação de serviços de vetores e pragas urbanas e higienização, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Processo nº SEI-031005/000033/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão para Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de prestação de serviços de Prestação de Serviços, de Controle de Vetores e Pragas Urbanas e Higienização, por meio de Desinsetização, Desratização, com a empresa ACQUALIMP SOLUÇÕES EM TRATAMENTO DE ESGOTO E INSTALAÇÕES LTDA - ME

Art. 2º - Designar os servidores, Marco Aurélio Lopes, Id. Funcional nº 5132965-4, Leandro de Souza Andrade, Id. Funcional nº 5117718-8 e Alcires Alves Ferreira, Id. Funcional nº 623299-0, para sob a presidência do primeiro, compor a Comissão prevista no art. 1º.

Art. 3º - Fica designado o servidor Moysés Gomes da Silva, Id. Funcional nº 2854943-0, como Gestor do presente Contrato.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2022

FERNANDA LESSA FLORES RODRIGUES
Presidente

Id: 2428140

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

ATA DE JULGAMENTO - 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2022

No dia 28 de Setembro de 2022 às 14:00 horas, reuniu-se, a Comissão de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Rio de Janeiro, localizada na Av. Presidente Vargas, 409 - 21º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. Iniciados os trabalhos, a Comissão avaliou os projetos considerando critérios objetivos descritos em lei, a oportunidade e conveniência da realização dos mesmos, em acordo com a estratégia das Políticas Públicas do Estado, em especial às que se referem às diretrizes da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer para o fomento, a democratização e a promoção social e esportiva no Estado do Rio de Janeiro, decidiram, com os votos dos membros: Wagner Douglas Dockhorn, Eduardo de Azevedo Galdino, Francis Felipe Carneiro Teixeira da Silva, João Lucas Nepomuceno Orsay, André Ricardo Brandão Vazquez, Thamirys Cristina Souza Silva e Carlos Vinícius Ferreira os seguintes projetos para posterior emissão do Certificado de Mérito Esportivo: (I) - REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO MORRO DO BOREL (SEI-

300001/001196/2022) - Retirado de pauta nos termos do voto do relator, (II) - AFROGAMES 2023 (SEI-300001/000886/2022) - Retirado de pauta nos termos do voto do relator, (III) - ARENA DE ESPORTE E LAZER - ACADEMÍOS DA ROCINHA (MODULO 2) (SEI-300001/001198/2022) - Retirado de pauta nos termos do voto do relator, (IV) - ESCOTEIRO ATLETA (SEI-300001/001109/2022) - Aprovado com ressalva nos termos do voto do relator, (V) - BRINCADEIRA TEM HORA (SEI-300001/001110/2022) - Aprovado com ressalva nos termos do voto do relator, (VI) - ACADEMIA DE ESPORTES - UNIDADE ROCINHA (SEI-300001/001197/2022) - Retirado de pauta nos termos do voto do relator, (VII) - CLASSE NACRA PANAMERICANO 2023 (SEI-300001/001202/2022) - Retirado de pauta nos termos do voto do relator, (VIII) - TAÇA DAS COMUNIDADES (SEI-300001/000670/2022) - Retirado de pauta nos termos do voto do relator, (IX) - VIRADA DE BOLA DE VOLÊI DE AREIA (SEI-300001/001201/2022) - Retirado de pauta nos termos do voto do relator, (X) - A MURALHA UP AND MARATHON (SEI-300001/001168/2022) - Retirado de pauta nos termos do voto do relator, (XI) - ESCOLA DE TURFE - ANO I (SEI-300001/001148/2022) - Retirado de pauta nos termos do voto do relator, (XII) - FUTEBOL CLARO MADUREIRA 2022 (SEI-300001/001173/2022) - Aprovado com ressalva por maioria de votos na reunião de 28/09/2022. Além dos relatores, participaram desta reunião: Cláudia Azêdo - Superintendente da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, João Bosco Amante de Oliveira Junior - Coordenador de Projetos Esportivos Incentivados, Jully Ida Nascimento Marinho - Assessora Técnica da Subsecretaria de Planejamento e Gestão e Alessandro da Costa Anes - Ajudante I do Gabinete da Secretaria de Esporte. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, foi por todos assinada. Processo nº SEI-300001/000071/2022.

Id: 2428564

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHOS DO DIRETOR DE 27.09.2022

PROCESSO Nº SEI-320001/002721/2022 - LOTAR, a contar de 01 de agosto de 2022, a servidora ROBERTA DA SILVA MACEDO MELLO, ID Funcional nº 4193268-4, do Quadro de Pessoal da Controladoria Geral do Estado-CGE, na Assessoria de Tecnologia da Informação.

PROCESSO Nº SEI-320001/002721/2022 - LOTAR, a contar de 14 de setembro de 2022, o servidor MARCO ANTONIO DE ANCHIETA, ID Funcional nº 556903-6, do Quadro de Pessoal da Controladoria Geral do Estado-CGE, na Coordenadoria de Apoio Administrativo.

PROCESSO Nº SEI-320001/002721/2022 - LOTAR, a contar de 03 de agosto de 2022, o servidor ARMANDO ALVES LAVOURAS JUNIOR, ID Funcional nº 4193268-4, do Quadro de Pessoal da Controladoria Geral do Estado-CGE, na Superintendência de Estratégia e Controle Preventivo.

Id: 2428243

ATO DO CONTROLADOR-GERAL

RESOLUÇÃO CGE Nº 163 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO AOS AUDITORES DO ESTADO E AGENTES DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei Estadual nº 7.989/2018 e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-320001/004551/2021,

CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 42.720/2010, que dispõe sobre o adicional de qualificação instituído pelas leis estaduais nos 5.756, 5.757, 5.758, 5.759, 5.760, 5.761, 5.772 e 5.773, de 29 de junho de 2010, e dá outras providências;

- o Artigo 3º da Lei nº 5.756 de 29 de junho de 2010;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA CONCESSÃO DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 1º - Para fins da presente resolução consideram-se:

I - Auditor do Estado: os servidores integrantes das carreiras de controle interno do quadro permanente da Controladoria Geral do Estado - CGE, no cargo de Auditor do Estado, abrangidos pelas Leis Estaduais números 5.756/2010, 6.601/13, 7.989/2018, 9.497/2021 e 9.631/2022.

II - Agente de Controle Interno: os servidores integrantes das carreiras de controle interno do quadro permanente da Controladoria Geral do Estado - CGE, no cargo de Agente de Controle Interno, abrangidos pelas Leis Estaduais números 5.756/2010, 6.601/13, 7.989/2018, 9.497/2021 e 9.631/2022.

III - Adicional de Qualificação - AQ: É o adicional a ser concedido aos titulares dos cargos de Auditor de Estado e Agente de Controle Interno, em retribuição ao atendimento a requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários à melhoria do desempenho das atribuições inerentes aos seus respectivos cargos ou funções.

IV - Títulos Acadêmicos: São Diplomas ou Certificados de Conclusão de Cursos de Graduação, de Pós-Graduação (latu sensu), Mestrado ou Doutorado, em acordo com o nível de escolaridade exigido para o cargo detido pelo servidor, em áreas de conhecimentos afins às atribuições das referidas carreiras.

§ 1º - O Adicional de Qualificação será devido aos Auditores do Estado e Agentes de Controle Interno partir do primeiro dia do mês subsequente ao de formalização de requerimento, em processo próprio, perante a Assessoria de Gestão de Pessoas - ASSGP, com a apresentação do diploma ou certificado de conclusão do curso de Graduação, Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado, bem como do respectivo histórico escolar.

§ 2º - A percepção do Adicional de Qualificação ocorrerá após a validação da documentação apresentada, retroativamente à data definida no §1º deste artigo.

§ 3º - Os valores do Adicional de Qualificação, não são cumulativos, prevalecendo sempre o correspondente ao maior nível de qualificação devidamente comprovado.

§ 4º - O Adicional de Qualificação não será computado na base de cálculo para adicional por tempo de serviço, nem de qualquer outra gratificação ou parcela remuneratória, integrando, porém, a base de cálculo de contribuição previdenciária e sendo computado para cálculo de proventos de aposentadoria.

§ 5º - Não será concedido Adicional de Qualificação quando a titulação acadêmica apresentada pelo servidor for considerada requisito essencial para o provimento do cargo.

§ 6º - O Adicional de Qualificação será estendido aos servidores inativos, bem como aos pensionistas, nos termos e limites do definido no art. 1º, parágrafo segundo do Decreto Estadual nº 42.720, de 26 de novembro de 2010.

CAPÍTULO II
DA VALIDAÇÃO DOS TÍTULOS

Art. 2º - Só serão considerados para fins de Adicional de Qualificação os cursos e as instituições de ensino, reconhecidos pelo Ministério da Educação, na forma da legislação vigente.

§ 1º - Nos certificados ou diplomas expedidos por instituições não universitárias, deverá constar o respectivo registro da universidade indicada pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 2º - Os cursos realizados no exterior somente produzirão efeitos para fins de Adicional de Qualificação depois de homologados pelo órgão competente.

Art. 3º - Serão considerados para fins de Adicional de Qualificação os Títulos Acadêmicos, em áreas de conhecimento e especialização que atendam a requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários à melhoria do desempenho das atribuições inerentes ao Sistema de Controle Interno, conforme previsto nas Leis mencionadas nos incisos I e II do Artigo 1º desta Resolução.
Parágrafo Único - A percepção do Adicional de Qualificação ocorrerá após a validação da documentação apresentada, retroativamente à data definida no § 1º do Art. 1º desta Resolução.

Art. 4º - Para fins do previsto no artigo anterior, atendido o Artigo 2º desta Resolução, serão válidos os títulos:

- I - que pertençam às áreas de conhecimento previstas no parágrafo único, do art. 35 da Lei n.º 7989/2018;
- II - áreas de especialização que afetam as atividades da Escola Superior de Controle Interno criada pelo Decreto nº 47.848 de 29 de novembro de 2021; e
- III - outras áreas de conhecimento e especialização que contribuam de forma articulada, multidisciplinar e integrada com as funções e atribuições do Auditor do Estado e Agente de Controle Interno, aprovadas a critério da Comissão de Adicional de Qualificação - CAQ.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO

Art. 5º - O servidor deve requerer através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o benefício do Adicional de Qualificação encaminhando o pedido à Coordenadoria de Recursos Humanos da CGE, conforme modelo constante do Anexo I, documentos digitalizados, listados no Anexo II, atendidos os artigos 2º, 3º e 4º da presente Resolução.

§ 1º - O Diploma ou certificado de conclusão do curso poderá ser substituído, provisoriamente, por certidão/declaração emitida pela instituição de ensino responsável pelo curso, constando que o candidato cumpriu todos os requisitos para a aferição do Título Acadêmico.

§ 2º - A certidão/declaração de que trata o parágrafo anterior terá validade máxima de um ano, prorrogável a critério da Comissão de Adicional de Qualificação, e mediante apresentação de justificativa do interessado, para a apresentação do título definitivo.

§ 3º - Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que o servidor apresente o título ou se sua justificativa for considerada insuficiente pela Comissão de Adicional de Qualificação, o pagamento do adicional será suspenso e os valores pagos pelo Tesouro Estadual ao servidor serão cobrados de forma retroativa.

Art. 6º - Compete a Assessoria de Gestão de Pessoas - ASSGEP verificar a validade de que trata o art. 2º desta Resolução e após submeter à Comissão de Adicional de Qualificação (CAQ) para emissão de parecer conclusivo.
Parágrafo Único - A concessão do Adicional de Qualificação somente surtirá efeitos financeiros retroativos à data do requerimento após a publicação do ato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO DE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 7º - Fica instituída a Comissão de Adicional de Qualificação (CAQ), de caráter permanente, no âmbito da Controladoria Geral do Estado.

§ 1º - A Comissão será composta por 3 (três) servidores titulares, sendo um membro indicado como Coordenador da Comissão e 3 (três) suplentes, todos designados pelo Controlador-Geral da CGE, conforme composição apresentada no Anexo III desta Resolução.

§ 2º - Os membros da Comissão desempenharão suas atribuições concomitantemente às de seus respectivos cargos ou funções, sem que para isso percebam qualquer tipo de emolumentos adicionais.

Art. 8º - Cabem ao Coordenador da CAQ as seguintes responsabilidades:

- I - convocar a Comissão quando houver demanda de análise de AQ requerido por Servidor;
- II - organizar e distribuir o trabalho entre os membros da Comissão;
- III - analisar os pedidos de reconsideração da avaliação ao AQ que venham a ser realizados pelos servidores;
- IV - o Coordenador da CAQ terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para analisar o pedido de reconsideração e da sua decisão não caberá recurso no âmbito da CAQ.

Art. 9º - Cabe à Comissão de Adicional de Qualificação - CAQ:

- I - examinar os requerimentos de concessão do adicional de acordo com o disposto na Lei nº 6.601/2013 e na presente Resolução;
- II - emitir parecer fundamentado e conclusivo sobre os requerimentos de que trata o inciso anterior;
- III - deliberar quanto à concessão do adicional de qualificação.

§ 1º - Para o adequado cumprimento de suas atribuições, a Comissão se reunirá sempre que convocada pelo seu Coordenador;

§ 2º - A Comissão poderá solicitar novos documentos e informações ao interessado, bem como pareceres da área de exercício do requerente, sempre que entender necessário.

§ 3º - A constatação de ausência de algum dos elementos essenciais do requerimento acarretará a solicitação de complementação das informações ao requerente, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o atendimento do solicitado pela CAQ, sob pena de arquivamento do processo.

§ 4º - A CAQ fará comunicação oficial sobre a deliberação contida nos autos do processo mediante ciência ao requerente.

§ 5º - Das decisões da CAQ caberá pedido de reconsideração, devidamente justificado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência ao requerente, ao Coordenador da CAQ.

Art. 10 - Os casos omissos serão deliberados pelo Controlador Geral, ouvida a Comissão de Adicional de Qualificação;

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2022

JURANDIR LEMOS FILHO
Controlador Geral do Estado

ANEXO I

REQUERIMENTO DE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (AQ) EXCE-
LENTÍSSIMO
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Servidor:
Cargo:
Matrícula:
Unidade/Setor:

Vem requerer à V. Exa., que seja concedido o ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO, de acordo com o estabelecido na Lei Estadual nº 6.601/2013 e na Resolução CGE nº 163.

☐ Graduação em:

☐ Especialização em:

☐ Mestrado em:

☐ Doutorado em:

Nestes termos, pede deferimento.

_____, _____ de _____ de _____

ASSINATURA DO SERVIDOR

ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA

ANEXO II

DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NO ATO DE
SOLICITAÇÃO DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO:

- Requerimento do Adicional de Qualificação preenchido e assinado eletronicamente pelo servidor (ANEXO I)
- Diploma ou certificado do Curso de Graduação, Especialização, Mestrado ou Doutorado, digitalizado.
- Histórico Escolar do curso de Graduação, Especialização, Mestrado ou Doutorado, Digitalizado;

ANEXO III

Membros Titulares:
CLAUDIA BARRETO DOS SANTOS - ID: 1943863-0
PEDRO JORGE MARQUES - ID: 41378083
AFRÂNIO LEITE DA SILVA - ID: 1958379-6

Nome	Lotação Anterior	Lotação Atual	Validade
SERGIO PIMENTEL BORGES DA CUNHA	PG12 - CEDIDO	PG15 - COORDENADORIA DO SISTEMA JURIDICO	03/10/2022

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2022

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

Id: 2428344

ATO DO PROCURADOR

RESOLUÇÃO PGE Nº 4895 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

DESIGNA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, Processo nº SEI-140001/039645/2022

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão de Seleção de Estagiários relativa ao 48º Exame de Seleção de Candidatos ao Estágio de Prática Forense e de Organização Judiciária, assim constituída:

Presidente:
Procurador do Estado ANDERSON SCHREIBER

Coordenador-Executivo:
Procurador do Estado FABIANO PINTO DE MAGALHÃES

Direito Constitucional:
Procuradora do Estado FERNANDO FRÓES OLIVEIRA
Procurador do Estado HELOÁ PAULA DA SILVA MENDES GOMES

Direito Civil:
Procurador do Estado BRUNO TERRA DE MORAES
Procuradora do Estado JOÃO MORAES NETO

Direito Processual Civil:
Procuradora do Estado PATRÍCIA CLÁUDIA DAMOUS DE MORAES
Procuradora do Estado VÍTOR CAMPOS DE AZEVEDO FREITAS

Língua Portuguesa:
Professor MARCELO MALDONADO CRUZ
Professora PRISCILA MADEIRA SOARES

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2022

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

Id: 2428351

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL
DE 30.09.2022

REMOVE ELISA MAIA DA SILVA, Analista Processual, Id. Funcional nº 44052979, da Procuradoria Previdenciária para o Apoio de Requisi-
tório, do Gabinete do Procurador-Geral, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 03 de outubro de 2022. Processo nº SEI-140001/002479/2022.

REMOVE DANIELA BRITTES MACHADO, Analista Processual, Id. Funcional nº 50158988, da Procuradoria de Serviços de Saúde para a Procuradoria de Pessoal, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 03 de outubro de 2022. Processo nº SEI-140001/002479/2022.

REMOVE AMANDA CAROLINO SANTOS, Analista Processual, Id. Funcional nº 42711126, da Procuradoria de Pessoal para a Procura-
doria de Métodos Adequados de Solução de Controvérsias e Direitos Humanos, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Execu-
tivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 03 de outubro de 2022. Processo nº SEI-140001/002479/2022.

Membros Suplentes:
ALAN VENIZ VARGAS - ID: 613686-9
MURILO CESAR LUIZ ALVES - ID: 1958561-6
ELIANE MORAES MAGALHAES - ID: 1958450-4

Id: 2428563

Gabinete de Segurança Institucional do Governo
do Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 29.09.2022

PROCESSO Nº SEI-390004/000280/2022 - AUTORIZO a despesa em favor da Associação dos Advogados de São Paulo (AASP) - CNPJ 62.500.855/0001-39, no valor total de R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais), referente ao pagamento das inscrições de servidores lotados neste Órgão no XXXVI Congresso Brasileiro de Direito Administrativo que será realizado na cidade de São Paulo, na forma dos autos do presente administrativo.

Id: 2428283

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4894 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

ALTERA A LOTAÇÃO DO PROCURADOR DO
ESTADO QUE MENCIONA.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 6º, incisos IV e XX, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, Processo nº SEI-140001/000203/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a lotação do Procurador do Estado abaixo mencionados:

Id: 2428593

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL
DE 30.09.2022

DESIGNA ANGELO DA SILVA OLIVEIRA, Analista Processual, Id. Funcional nº 99991888, para ter exercício no Gabinete do Procurador-Geral, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Execu-
tivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 03 de outubro de 2022. Processo nº SEI-140001/000782/2022.

DESIGNA RAMON FERREIRA DO NASCIMENTO, Analista Proces-
sual, Id. Funcional nº 99991942, para ter exercício na Procuradoria da Dívida Ativa, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 03 de outubro de 2022. Processo nº SEI-140001/000782/2022.

DESIGNA LUCAS GREGORY DA SILVEIRA, Analista Processual, Id. Funcional nº 99991896, para ter exercício na Procuradoria Trabalhista, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 03 de outubro de 2022. Processo nº SEI-140001/000782/2022.

DESIGNA NYCHOLAS TRENTO LESSA DE CASTRO, Analista Processual, Id. Funcional nº 99991926, para ter exercício na Procuradoria de Petróleo, Gás Natural e Outros Recursos Naturais, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 03 de outubro de 2022. Processo nº SEI-140001/000782/2022.

DESIGNA PEDRO HENRIQUE DINIZ DE CASTRO, Analista Proces-
sual, Id. Funcional nº 99991934, para ter exercício na Procuradoria Previdenciária, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 03 de outubro de 2022. Processo nº SEI-140001/000782/2022.

DESIGNA MARCIA DA SILVA MEDEIROS, Analista Processual, Id. Funcional nº 99991918, para ter exercício na Procuradoria de Servi-
ços de Saúde, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 03 de outubro de 2022. Processo nº SEI-140001/000782/2022.

DESIGNA LUANE HEMERLY ALMEIDA, Analista Processual, Id. Funcional nº 99991985, para ter exercício na Procuradoria de Serviços de Saúde, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Execu-
tivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 03 de outubro de 2022. Processo nº SEI-140001/000782/2022.

Id: 2428587

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL
DE 29.09.2022

EXONERA, a pedido, **REBECCA DE JESUS SANTOS**, Id. Funcional nº 99991209, do cargo em comissão de Assistente II, Símbolo DAI-6, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 03 de outubro de 2022. Processo nº SEI-140001/001090/2022.

NOMEIA ANA CAROLINA BOUSQUET RIBEIRO GOMES, para exer-
cício o cargo em comissão de Assistente II, Símbolo DAI-6, com exer-
cício na 10ª Procuradoria Regional de Campos dos Goytacazes da Coordenadoria Geral das Procuradorias Regionais, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Rebecca de Jesus Santos, com validade a contar de 03 de outubro de 2022. Processo nº SEI-140001/001090/2022.

EXONERA, a pedido, **WANDERSON DE FREITAS PEREIRA NETO**, Id. Funcional nº 50354787, do cargo em comissão de Ajudante I, Símbolo DAI-1, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 01 de outubro de 2022. Processo nº SEI-140001/001090/2022.